

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 40/2023

ALTERA A LEI 8438/2013 QUE
REGULAMENTA EM ÂMBITO
MUNICIPAL A DIVULGAÇÃO DE
COUVERT ARTÍSTICO COBRADO
EM BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES

Art 1: Fica acrescido o §1, §2 e §3 e §4 ao artigo 1 e da Lei 8438/2013 que regulamenta em âmbito municipal a divulgação de couvert artístico cobrado em bares, restaurantes e similares passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1: Os bares, restaurantes e similares localizados no Município de Vitória ficam obrigados a divulgar, em suas entradas principais, o valor cobrado pelo couvert artístico.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como "couvert artístico" a taxa pré estabelecida que o cliente paga pela música, shows ou apresentações ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

§2 O consumidor poderá optar por pagar diretamente e integralmente ao artista o percentual referente ao valor cobrado pelo couvert artístico.

§ 3º Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que realizarem cobrança de "couvert

fácil acesso ao consumidor, a informação sobre qual o percentual do valor arrecado é repassado ao artista.

§ 4º Fica o estabelecimento obrigado a informar ao artista, sempre que solicitado, a quantidade total de "couvert artístico" registrado em seu sistema de gerenciamento de cobrança "

§5 O Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art 2: Esta lei entra em vigor da data da publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de Junho de 2023.

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

A referida emenda ao projeto de lei 40/2023 tem como finalidade uma melhor adequação da proposição apresentada aos princípio da transparência das relações de consumidor e direito a informação previstos no artigo 6, inciso II e III do Código de Defesa do Consumidor, vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
(Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

A proposição concede ao consumidor acesso a direito de optar pelo pagamento direto do couvert artístico ao artista, ou no caso de pagamento aos estabelecimentos que seja reconhecido o direito ao acesso a informação e transparência sobre a destinação do valor o qual esta pagando.

Conto com o apoio dos pares para discussão e aprovação deste projeto tão importante para a sociedade.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de Junho de 2023.

VINICIUS SIMOES



Autenticar DOCUMENTO <http://cabralsempainho.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.